

REGULAMENTO ELEITORAL 2017
COMITE GESTOR DO PSAP DA RIO PARANAPANEMA ENERGIA S/A
EMPREGADOS ATIVOS, COLIGADOS E AUTOPATROCINADOS

1. FINALIDADE

- 1.1. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a eleição do Representante dos Empregados Ativos da RIO PARANAPANEMA ENERGIA, Coligados e Autopatrocinados do Plano de Suplementação e Aposentadorias, administrado pela Fundação CESP, da Patrocinadora Rio Paranapanema Energia S/A. ("PSAP DUKE ENERGY"), no Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias PSAP Duke Energy.

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. Os representantes dos empregados no Comitê Gestor de Investimentos do PSAP DUKE ENERGY serão eleitos pelos Empregados Ativos da RIO PARANAPANEMA ENERGIA S/A, Coligados e Autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY, que sejam associados do referido Plano de Previdência, em cumprimento à cláusula 4.5.1. do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimentos do PSAP.
- 2.2. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto, não obrigatório, dos Participantes Ativos, Coligados e Autopatrocinados, sendo que cada eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato titular/suplente, dentre todos os candidatos inscritos.
- 2.3. Fica assegurado aos representantes (Titular e Suplente) dos Participantes Ativos no Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadoria PSAP DUKE ENERGY eleitos pelos associados do PSAP DUKE ENERGY, durante a vigência do mandato, estabilidade provisória de emprego, salvo nos casos de demissão por justa causa amparada em processo administrativo neste sentido.
- 2.4. O processo eleitoral deverá favorecer a ampla participação dos empregados ativos, dos coligados e autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY, tanto no que toca ao exercício da candidatura quanto ao conhecimento das normas e procedimentos que regem este processo eleitoral, bem como de informações que permitam aos empregados ativos, coligados e autopatrocinados, escolherem seus candidatos.
- 2.5. É livre a candidatura de qualquer empregado ativo da RIO PARANAPANEMA ENERGIA e coligados e autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY que atendam aos requisitos mencionados no corpo deste regulamento, garantindo aos eleitos as condições necessárias para o exercício de sua representação.
- 2.6. O candidato eleito tanto o Titular como o Suplente deverão participar de treinamento e avaliação por prova ou por comprovação por experiência para serem certificados a exercerem o cargo de Comitente.
- 2.7. Os gerentes e gestores da RIO PARANAPANEMA ENERGIA deverão colaborar para o bom andamento do processo.
- 2.8. Eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo eleitoral que, porventura, não tenham sido previstas neste Regulamento, deverão ser esclarecidas pela Comissão Eleitoral.

EMPREGADOS ATIVOS, COLIGADOS E AUTOPATROCINADOS

- 2.9. São eleitores todos os empregados Ativos da RIO PARANAPANEMA ENERGIA, Coligados e Autopatrocinados que sejam participantes do PSAP DUKE ENERGY até 31 de outubro de 2017.
- 2.10. Esta eleição para a escolha dos representantes dos empregados Ativos, Coligados e Autopatrocinados no Comitê Gestor de Investimentos e Previdência PSAP DUKE ENERGY será realizada por voto eletrônico, conforme regras e condições previstas no presente regulamento.
- 2.11. Ficará sob a responsabilidade da RIO PARANAPANEMA ENERGIA a contratação de um serviço especializado para viabilizar a eleição por voto eletrônico.

3. COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1. A Comissão Eleitoral será constituída por 4 (quatro) membros, os quais serão indicados pelos membros comitentes atuais do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do PSAP Duke Energy nos termos do item 3.2 abaixo.
 - 3.1.1. Cada membro da Comissão Eleitoral terá um suplente que o substituirá em suas ausências.
- 3.2. A composição da Comissão Eleitoral deverá obrigatoriamente possuir um indicado pelos representantes dos Participantes Ativos, um indicado pelos representantes dos Participantes Assistidos e dois indicados pelos representantes da Patrocinadora, e suas atribuições deverão constar neste Regulamento Eleitoral, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria simples de seus membros e o voto qualificado deverá ser dos representantes da Patrocinadora.
- 3.3. A Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao da apuração, notificará o Comitê Gestor, a Patrocinadora e a Fundação CESP, do resultado.
- 3.4. Uma vez constituída, a Comissão Eleitoral deverá escolher seu presidente e secretário entre os seus membros.
- 3.5. A Comissão Eleitoral será responsável:
 - 3.5.1. Pelo planejamento, organização, coordenação, controle do processo eleitoral;
 - 3.5.2. Pela emissão de instruções normativas complementares ao presente regulamento, desde que aprovada por todos os seus membros.
 - 3.5.3. Pela solicitação junto a RIO PARANAPANEMA ENERGIA da liberação de empregados para exercer as funções como membro da Comissão Eleitoral.
 - 3.5.4. Por providenciar junto a RIO PARANAPANEMA ENERGIA recursos necessários à realização do processo eleitoral.
 - 3.5.5. Por fazer parte da mesa apuradora dos votos.

4. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

- 4.1. Neste Regulamento Eleitoral, serão fornecidas informações quanto a:
 - 4.1.1. Processo de Inscrição de Candidatos: Informações básicas sobre o processo de inscrição dos candidatos e propaganda eleitoral;
 - 4.1.2. Divulgação dos Candidatos Inscritos: A forma e conteúdo da divulgação das candidaturas ficarão vinculados ao número de inscritos e deverá ser definida, oportunamente, pela Comissão Eleitoral;
 - 4.1.3. Processo de Votação e Apuração; e
 - 4.1.4. Divulgação do Resultado das Eleições.

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

- 5.1. À exceção dos componentes da Comissão Eleitoral que são considerados inelegíveis e se absterão de fazer propaganda de qualquer candidato, são elegíveis todos os empregados Ativos da RIO PARANAPANEMA ENERGIA e Coligados e Autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY, que preencham os seguintes requisitos, na data da inscrição (titular e suplente):
 - 5.1.1. Ser empregado ativo e não licenciado da RIO PARANAPANEMA ENERGIA, Coligado ou Autopatrocinado do PSAP DUKE ENERGY, a mais de 01 (um) ano, como participante do plano de previdência PSAP; e
 - 5.1.2. Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- 5.2. A inscrição dos candidatos se dará da seguinte forma:
 - 5.2.1. Os empregados da RIO PARANAPANEMA ENERGIA interessados em candidatar-se deverão apresentar requerimento padronizado, dele e do respectivo suplente, dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias.
 - 5.2.2. O requerimento deverá ser entregue pessoalmente na secretaria da Comissão Eleitoral, ou ser postado no correio para o endereço indicado, conforme constante do Edital de Convocação a ser divulgado nos termos deste Regulamento, até a data de 14 de dezembro de 2017, data do término das inscrições. Para efeito de inscrição será válida a data constante no carimbo dos correios.
 - 5.2.3. A Comissão Eleitoral devolverá, ao candidato a cópia do Requerimento de Inscrição, a título de contra-fé, na qual serão apontados o número de ordem e a data de inscrição.
- 5.3. Não existe limite quanto ao número de candidatos.
- 5.4. Não serão aceitos, pela Comissão Eleitoral, os requerimentos que estiveram incompletos ou que forem apresentados após a data estipulada para o término das inscrições.
- 5.5. O prazo para inscrições será das 08h00 do dia 08 de dezembro de 2017 até 16h30 do dia 14 de dezembro de 2017. Será divulgado aos interessados, em até 03 (três) dias úteis após a data limite de inscrição, os candidatos inscritos e esses terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de impugnação perante a Comissão Eleitoral.
- 5.6. A solicitação de impugnação de inscrição será analisada pela Comissão Eleitoral no máximo em 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de impugnação das inscrições, sendo por essa deferido ou não em caráter irrecorrível, com base nos critérios estabelecidos neste regulamento.
- 5.7. Ao assinar o Requerimento de Inscrição, os candidatos (titular e suplente) à eleição, declaram satisfazer todos os requisitos dispostos nos itens 5.1 e 5.2, bem como aos demais documentos legais aplicáveis à eleição e/ou pré-requisitos para exercício do cargo de comitente no Comitê Gestor de Investimentos, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e declaram também conhecer o Código de Conduta e Princípios Éticos da Fundação CESP.
- 5.8. Cada candidato deverá indicar o seu respectivo suplente.
 - 5.8.1. Ao suplente também se aplica o disposto nos itens 5.1. e 5.2. e subitens.

6. DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- 6.1. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos.
- 6.2. Farão parte do processo eleitoral:
 - I. Regulamento Eleitoral
 - II. Edital de Convocação da Eleição
 - III. Banco de dados dos eleitores, de uso exclusivo da Comissão Eleitoral
 - IV. Requerimento de inscrição do candidato
 - V. Regimento Interno do Comitê Gestor
 - VI. Código de Conduta e Princípios Éticos da Fundação CESP
 - VII. Estatuto Social da Fundação CESP
 - VIII. Mapa eleitoral e Atas emitidas pela Comissão
 - IX. Documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos
- 6.3. Toda a documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada por 06 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição. Em caso de existência de demanda administrativa ou judicial sobre o resultado da eleição, o prazo de guarda será estendido até o julgamento final da demanda, sendo que, após este período, a documentação será destruída.

7. PROPAGANDA ELEITORAL

- 7.1. A propaganda eleitoral será constituída por dois tipos, a saber:
 - 7.1.1. Propaganda oficial, definida pela Comissão Eleitoral; e
 - 7.1.2. Propaganda de responsabilidade dos candidatos, a expensas dos mesmos, tanto para a emissão como para a distribuição.
- 7.2. A propaganda eleitoral se encerrará às 16h30 do dia que antecede a eleição (14 de janeiro de 2018).
- 7.3. Os candidatos que não tiverem impugnação de sua inscrição serão liberados de suas atividades funcionais da RIO PARANAPANEMA ENERGIA pelo período de 5 (cinco) dias úteis antes do dia da eleição para realização de campanha eleitoral.
- 7.4. Não é permitida a utilização do correio eletrônico da RIO PARANAPANEMA ENERGIA para a realização da campanha eleitoral dos candidatos.
- 7.5. Para o candidato interessado em promover propaganda impressa a ser enviada pelos correios, a Comissão Eleitoral fornecerá listagem contendo os dados dos participantes eleitores, cabendo ao candidato arcar com os custos de impressão e envio.

8. PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- 8.1. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato para o Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias PSAP DUKE ENERGY, administrado pela Fundação CESP, e seu respectivo suplente.
- 8.2. Os nomes dos candidatos das chapas (titular e suplente) ficarão disponíveis na intranet da RIO PARANAPANEMA ENERGIA para os empregados ativos e no site da Fundação Cesp para os Coligados e Autopatrocinados, bem como na cédula eletrônica.

EMPREGADOS ATIVOS, COLIGADOS E AUTOPATROCINADOS

- 8.3. A votação será eletrônica e a Comissão Eleitoral em conjunto com a empresa especializada contratada responsável para realização do processo de votação enviarão, por e-mail e intranet da RIO PARANAPANEMA ENERGIA, aos empregados ativos da RIO PARANAPANEMA ENERGIA, e aos Coligados e Autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY, através de correspondência física (pelos Correios), informações acerca do processo de votação, bem como o Edital de Convocação para votação eletrônica, o qual conterá:
- I. O Edital de Convocação para a votação eletrônica; e
 - II. As instruções de votação, bem como senha individual, intransferível e secreta.
- 8.4. O eleitor manifestará o seu voto de forma eletrônica, assinalando na cédula a opção do candidato desejado.
- 8.5. A eleição se dará em um único turno.
- 8.5.1. Será eleito o candidato mais votado e o seu respectivo suplente.
 - 8.5.2. No caso de empate entre dois ou mais candidatos será eleito o candidato que tiver maior tempo de adesão ao plano de previdência PSAP DUKE ENERGY.
 - 8.5.3. Obedecido o critério acima mencionado e, ainda assim, persistindo o empate, a Comissão Eleitoral declarará vencedor aquele candidato mais idoso.
- 8.6. No impedimento definitivo do titular eleito para o Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias PSAP DUKE ENERGY, administrado pela Fundação CESP, o respectivo suplente será indicado, na forma do Regimento Interno do Comitê Gestor vigente.
- 8.7. Os candidatos poderão, sob circunstâncias que considerem irregulares, solicitar a impugnação do processo eleitoral, em até 1 (um) dia útil da data da divulgação dos resultados das eleições, cabendo à Comissão Eleitoral julgar o pedido, em decisão irreversível, em até 1 (um) dia útil do protocolo do requerimento neste sentido.
- 8.7.1. O processo de votação será realizado no dia 15 de janeiro de 2018, durante o expediente, das 08h00 às 24h00.
- 8.8. A Comissão Eleitoral e a Empresa responsável pela votação eletrônica, para dar suporte à eleição, terão a incumbência de realizar a apuração dos votos eletrônicos, sendo que o presidente e o secretário da Comissão Eleitoral, cumulativamente, assumirão o cargo de presidente e secretário da mesa apuradora.
- 8.8.1. Compete à mesa apuradora:
- I. Pelo presidente: dirigir os trabalhos de apuração dos votos;
 - II. Recepcionar o relatório geral da votação e processá-los de acordo com as regras de apuração definidas neste Regulamento;
 - III. Apreçar eventual pedido de impugnação pelos candidatos; e
 - IV. Elaborar mapa de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão.
- 8.9. O local da mesa apuradora será definido pela Comissão Eleitoral.
- 8.10. A apuração dos votos terá início a partir das 8h00, no dia seguinte ao encerramento da votação em toda a Empresa (16 de janeiro de 2018).
- 8.11. Encerrada a apuração do total dos votos, a mesa apuradora preencherá a Ata que conterá o mapa de apuração e já de posse do mesmo, o divulgará na intranet da RIO PARANAPANEMA ENERGIA e no site da Fundação CESP.
- 8.12. Apurados os votos, a mesa apuradora deverá:
- I. Preencher o Mapa de Apuração em duas vias;

REGULAMENTO ELEITORAL 2017
COMITE GESTOR DO PSAP DA RIO PARANAPANEMA ENERGIA S/A

EMPREGADOS ATIVOS, COLIGADOS E AUTOPATROCINADOS

- II. Lavrar Ata de Apuração da Votação;
- III. Informar o resultado à Comissão Eleitoral;
- IV. Enviar à Comissão Eleitoral, no primeiro dia imediato ao término da apuração, a Ata de Instalação dos Trabalhos da mesa apuradora coletora; a Ata de Encerramento dos Trabalhos da mesa apuradora; a primeira via do Mapa de Apuração; a Ata de Apuração da Votação e as Listas de Votantes.

8.13. A Comissão Eleitoral lavrará “Ata Geral da Apuração da Votação”.

8.14. O prazo para a impugnação do resultado será de 01 (um) dia útil, após a leitura da Ata Geral da Apuração da Votação. Em caso de impugnação a Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia útil para a análise do pedido. Desta decisão não caberá recurso.

8.15. A proclamação do resultado será feita pela Comissão Eleitoral, depois de decorrido o prazo de impugnação.

9. RECURSOS NECESSÁRIOS

9.1. A Comissão Eleitoral deverá prever os recursos necessários à realização do pleito, solicitando-os à Direção da Companhia com a antecedência necessária, cabendo à RIO PARANAPANEMA ENERGIA o atendimento da solicitação.

10. DOS PRAZOS EM GERAL

Constituição Comissão Eleitoral	16/11/2017
Elegíveis para inscrição Ativos/Coligados/Auopatrocিনados até:	31/10/2017
Encaminhamento do Regulamento e Convocação Eleição para Assistidos/Coligados e Autopatrocিনados	07/12/2017
Prazo Inscrição para Candidatura de/até:	08/12/2017
	14/12/2017
Divulgação dos Candidatos Inscritos	15/12/2017
Prazo para apresentação de Impugnação Candidatos	19/12/2017
Análise de Impugnação da inscrição pela Comissão Eleitoral	21/12/2017
Divulgação Final Candidatos Inscritos	21/12/2017
Inicio Campanha Eleitoral	03/01/2018
Fim Campanha Eleitoral	14/01/2018
Votação	15/01/2018
Apuração	16/01/2018
Prazo para apresentação de Impugnação do Resultado	17/01/2018
Prazo Análise Pedido Impugnação	18/01/2018
Divulgação do Resultado da Eleição	19/01/2018
Posse Mandato	28/01/2018